

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 143/2020 – GABINETE DO PREFEITO, 15 DE
MAIO DE 2020.**

PRORROGA o prazo de vigência das medidas dispostas nos Decretos n. 126/2020, 133/2020, 140/2020, 141/2020, como medida complementar para combater a disseminação da Covid-19 no município de Eirunepé e adota outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se asseverar o controle e fiscalização dos termos do Decreto Governamental nº 42.278/2020, de 13 de maio de 2020; que prorrogou a abertura do Comércio não-essencial a nível estadual;

a Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado do Amazonas, que tornar réus o Estado do Amazonas e Município de Eirunepé, datado do dia 12 de maio de 2020, com “objetivo de instalar leitos de UTI nas dependências do Hospital Regional Vinícius Conrado e, com esta medida, beneficiar todos os habitantes da Microrregião do Juruá”;

que o Amazonas possui 17.181 casos confirmados: 9.410 são de Manaus (54,77%) e 7.771 do interior do Estado (45,23%), segundo boletim epidemiológico divulgado pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-AM), do dia 14 de maio de 2020;

que o município de Eirunepé possui 25 (vinte e cinco) casos positivos para Coronavírus (covid-19), segundo boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, do dia 14 de maio de 2020;

Art. 1º Ficam PRORROGADAS, até 31 de maio de 2020, todas as medidas previstas nos Decretos Municipais 126 de 9 de abril de 2020; 133 de 17 de abril de 2020; 140 de 30 de abril de 2020; 141 de 5 de maio de 2020, a contar desta data.

Art. 2º. Altera o art. 3, Decreto nº 140, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Aeroporto Regional de Eirunepé, Amaury Feitoza Tomaz e os portos municipais, irão funcionar de forma limitada, apenas para atender transporte de pacientes encaminhados em urgência e/ou emergência, profissionais da área de saúde, segurança, transporte de valores, telecomunicações, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, internet, justiça, órgãos de controle, comissão de licitação, servidores municipais, de forma excepcional, por evidente interesse público, por necessidades e/ou ações relacionadas a emergência de saúde pública; cargas de produtos essenciais como: alimentos, fármacos, equipamentos, suprimentos e insumos para a área de saúde, água, centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, telecomunicações e internet, combustíveis e derivados, de acordo com o Decreto Federal nº 10.282/2020, artigo 3º;

Art. 3º. Altera o art. 3, Decreto nº 141, de 5 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Alguns estabelecimentos poderão funcionar, porém, além de seguir as regras sobre higiene, limpeza e contra as aglomerações, terão de seguir horários específicos, conforme anexo único deste decreto de funcionamento dos serviços e atividades essenciais;

Art. 4º. Altera o art. 2, Decreto nº 142, de 7 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.278/2020, artigo 2º, os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população, tais como padarias, supermercados, drogarias e farmácias, bem como os estabelecimentos comerciais e serviços essenciais e outros relacionados ao Decreto Federal nº 10.282/2020 ou que venham a ser definidos pelo Executivo Municipal, a seguir especificados:

Abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

Açougues, feiras, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas;

Agências bancárias e loterias (utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento);

Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Borracharias;

Consultórios veterinários;

Depósitos e distribuidoras;

Distribuidora de água mineral e gás de cozinha;

Empregadas domésticas;

Escritórios de advocacia;

Farmácias e Drogarias;

Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

Laboratórios;

Lojas de auto peças, auto elétricas;

Lojas de conveniências de postos de combustíveis;

Lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos e de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças de animais;

Lojas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura; tijolos, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento; marcenarias e serralherias;

Lojas de produtos hospitalares;

Lojas de vendas de peças automotivas; lojas de vendas de veículos automotores;

Móveis; eletrodomésticos; eletroeletrônico;

Oficinas mecânicas; oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas;

Padarias e confeitarias;

Pet shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas;

Postos de combustíveis;

Prestação de serviços de assistências à saúde com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

Prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas, mecânicos;

Prestadores de serviços de saúde, serviços odontológicos de urgência, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde e fornecedores de insumos de importância à saúde;

Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene;

Restaurantes na modalidade delivery;

Serviços de urgência de assistência à saúde dos animais;

Serviços de construção civil;

Serviços de escritório, de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, e outros serviços prestados - escritórios e profissionais liberais;

Serviços de informação, internet e comunicação;

Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

Serviços de vacinação;

Serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais;

Serviços postais, lan house;

Serviços públicos essenciais municipais;

Serviços que tratem em caráter continuado pacientes oncológicos, cardiovasculares, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos;

Supermercados, mercados e mercearias;

Transporte e entrega de cargas em geral;

Varição, limpeza pública, coleta e tratamento de lixo orgânico e reciclável;

Art. 5º. Seguem fechados os seguintes estabelecimentos: clubes;

piscinas; associações recreativas e afins; creches; bares; salões de beleza; esmaltarias; cabeleireiros; barbearias; casas noturnas; boates e similares; lojas de confecções; sapatarias; calçados; vestuários; musculação, academias de ginástica e congêneres; centros de revitalização da terceira idade; centros da juventude; centros de eventos e similares; parques infantis; praças públicas; quadras e campos esportivos; playgrounds; salões e demais espaços de eventos;

§ 1º As atividades de cultos religiosos de qualquer natureza, devem ocorrer, preferencialmente, através de redes sociais ou outros meios eletrônicos. Autoridades da Saúde, fazem o alerta sobre os riscos da propagação do vírus e recomendam cautela durante as celebrações religiosas;

§ 2º No caso de encontro presencial, os assentos, devem conter marcações para evitar a aproximação das pessoas. Cada membro deve manter um distanciamento de um metro e meio a dois metros da outra pessoa. A cada novo culto, a igreja deve ser toda higienizada. É obrigatório o uso de máscaras;

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do prefeito do município de Eirunepé, estado do Amazonas, 15 de maio de 2020.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em exercício

RG: 023.2788-2

CPF: 027.988.592-04

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: IWFKTRA8U

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N° 143 DE 15
DE MAIO DE 2020 – COVID-19 - FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Atividades	Abertura	Fechamento
Abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet	7h	17h
Açougues, feiras, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas	5h	17h
Agências bancárias e loterias (utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento)	8h	17h
Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade	Livre	Livre
Borracharias	Livre	Livre
Consultórios veterinários	7h	17h
Depósitos e distribuidoras	7h	17h
Distribuidora de água mineral e gás de cozinha*	7h	17h
Empregadas domésticas	7h	17h
Escritórios de advocacia	7h	17h
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia	Livre	Livre
Serviços de Informação, internet e comunicação	7h	17h
Laboratórios	7h	17h

Lojas de auto peças, auto elétricas	7h	17h
Lojas de conveniências de postos de combustíveis	5h	22h
Lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos e de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças de animais	7h	17h
Lojas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura, tijolos, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento; marcenarias e serralherias	7h	17h
Lojas de produtos hospitalares	7h	17h
Lojas de vendas de peças automotivas, lojas de vendas de veículos automotores	7h	17h
Móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônico	7h	17h
Oficinas mecânicas; oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas	7h	17h
Padarias e confeitarias	5h	17h
Pet shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas	7h	17h
Postos de combustíveis	Livre	Livre
Prestação de serviços de assistências à saúde com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada	Livre	Livre
Prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas, mecânicos;	7h	17h
Prestadores de serviços de saúde, serviços odontológicos de urgência, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde e fornecedores de insumos de importância à saúde	7h	17h
Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene	7h	17h
Restaurantes na modalidade delivery	8h	22h
Serviço de urgência de assistência à saúde dos animais	Livre	Livre
Serviços de Construção Civil	7h	17h
Serviços de escritório, de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, e outros serviços prestados (escritórios e profissionais liberais)	7h	17h
Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais	7h	17h
Serviços de vacinação	Livre	Livre
Serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais	7h	17h
Serviços postais, lan house	7h	17h
Serviços públicos essenciais municipais	Livre	Livre
Serviços que tratem em caráter continuado pacientes oncológicos, cardiovasculares,		

renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos	7h	17h
Supermercados, mercados e mercearias	7h	17h
Transporte e entrega de cargas em geral	7h	17h
Varição, limpeza pública, coleta e tratamento de lixo orgânico e reciclável	Livre	Livre

(*) sem restrição de horário em delivery.

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: LSAR3L4Q

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede benefício previdenciário de Pensão por Morte do ex-servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 8º, I, combinado com os art. 47 da Lei Municipal nº 240/2010, Regime Previdenciário Social – RPPS;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo nº 003/2018/SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** Benefício Previdenciário de Pensão por Morte do ex-servidor RAIMUNDO CECÍLIO ALVES TEIXEIRA, CPF nº 407.426.442-00, RG nº 0990770-0/SESEG-AM, ocupante do cargo Guarda Municipal, nível GP-IB, matrícula nº 123, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para as senhoras MARLI FERREIRA DA SILVEIRA, esposa, portadora do RG nº 2137838-0/SSP-AM, CPF nº 000.035.052-43, ÁDILA SILVEIRA TEIXEIRA, filha, portadora do RG nº 3215864-5/SSP-AM, CPF nº 042.593.312-13 e MAGNA DA SILVEIRA TEIXEIRA, filha, portadora do RG nº 3215863-7/SSP-AM, nos termos do artigo 8º, I da Lei Municipal nº 240/2010.

Art. 2º Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, art. 47, I e II da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de Fevereiro de 2010, provento até o teto do GRPS, sem paridade, última remuneração ou provento, ficando estabelecido o valor da pensão em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescido de 10% (dez por cento) de quinquênio, no valor de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.097,80 (um mil noventa e sete reais e oitenta centavos), distribuídos aos beneficiários da seguinte forma: MARLI FERREIRA DA SILVA – ESPOSA, cota vitalícia de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 548,90 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), ÁDILA SILVEIRA TEIXEIRA – FILHA, cota temporária de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 274,45 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e MAGNA SILVEIRA TEIXEIRA – FILHA, cota temporária de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 274,45 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de março do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado no quadro de avisos por afixação em 25 de março de 2019, conforme dispõe na Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: OTIFSYO3J

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, CNPJ: 22.812.242/0001-12

CONTRATADO: Empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda CNPJ nº 34.597.955/0004-32.

OBJETO: Trata o presente da aquisição de ventilador BIPAP, para enfrentamento a pandemia decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando que esses implementos hospitalar são de suma necessidade para tratamento de pacientes acometidos pelo COVID-19, visto que esta unidade não dispõe de leitos de UTI bem como nenhuma ventilação mecânica.

DISPENSA Nº 009/2020

VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 358/2020

DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.449052.843

Órgão 03 – Fundos Municipais

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Assistência comunitária

Programa: 12 – Atenção a Saúde Pública de Qualidade

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 843 Corona Vírus (COVID-19)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020

Guajara/AM, 20 de maio de 2020.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: LQV33A0HR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020, rata o presente da aquisição de ventilador